

IL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____

ENT 302/SG/DAOSM/GAAM/ 18

DATA 24/01/2018

Juiz B. A.

1ª Comissão Permanente

Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Parecer

Relativo à Proposta n.º 769/2017 - “Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a autorização para a aquisição do imóvel sito no Beco dos Toucinheiros, correspondente à designada “Vila Dias”, por exercício do direito legal de preferência.”

1. Nota Introdutória

Através da proposta n.º 769/2017, subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, e aprovada por unanimidade (estando ausentes na votação e discussão os vereadores do CDS/PP e PSD) na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa [CML] de 21 de dezembro de 2017, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa [AML] o seguinte:

“Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a autorização para a aquisição do imóvel sito no Beco dos Toucinheiros, correspondente à designada “Vila Dias”, por exercício do direito legal de preferência.”

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho da Senhora Presidente da AML, Helena Roseta, para a 1.ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização - a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 24 de janeiro de 2018, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.

2. Considerandos

As Vilas Operárias do Beato, incluindo a “Vila Dias”, remontam aos finais do séc. XIX e foram construídas para albergar os funcionários que trabalhavam nas fábricas de

Xabregas. A “Vila Dias” é uma propriedade particular, em mau estado de conservação, insalubridade e perigo para a segurança e saúde públicas.

Esta propriedade integra a Área de Reabilitação Urbana do Vale de Chelas (ARU - Vale de Chelas), na qual importa intervir, para a dotar de condições de habitabilidade.

De acordo com Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), os municípios têm direito legal de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou fracções situados em área de reabilitação urbana, pretendendo o Município efectuar essa reabilitação.

Tendo o Município tomado conhecimento da existência de um processo de alienação onerosa da “Vila Dias” a particulares, encetou de imediato diligências legais para o exercício do direito legal de preferência.

Em conformidade com a legislação aplicável (artigo 1410º do Código Civil por remissão do artigo 37º da Lei 107/2001), o Município dispunha de um prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento dos elementos essenciais da alienação, para requerer o direito de preferência, prazo esse que terminava em 06/09/2017.

Dado que o processo ocorreu durante a interrupção por férias e do período da campanha para as eleições autárquicas, e sendo necessária a prática dos atos administrativos indispensáveis ao efeito, o Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências, emitiu em 29/08/2017 o Despacho nº 64/P/2017 determinando a propositura para o exercício do direito legal de preferência, acompanhado do respetivo depósito em numerário de € 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil euros), e a consequente ratificação do ato pela Câmara Municipal, a qual se concretizou na Proposta nº 602/2017, aprovada em reunião de 20 de Outubro.

3. Análise da Proposta

Esta proposta visa obter autorização para a aquisição da “Vila Dias” pelo valor de € 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil euros), por exercício do direito legal de preferência na condição de o Município de Lisboa vir a obter procedência na ação judicial entreposta pela Câmara em 05/09/2017, conforme consta do anexo VI (Certidão registo da ação judicial).

O valor da aquisição será de € 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil euros), valor esse que fica sujeito a Visto Prévio do Tribunal de Contas, estando assegurado o enquadramento orçamental, Cabimento e Declaração de Fundos Disponíveis.

4. Anexos

Os signatários consideraram desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado ou Grupo Municipal.

5. Conclusões

- A proposta em apreço tem como objeto a aquisição do imóvel sito no Beco dos Toucinheiros, designada por “Vila Dias” por exercício do direito legal de preferência.
- A proposta de aquisição do imóvel visa a requalificação da Vila Dias por parte da Câmara Municipal de Lisboa, solução que, embora tardia, salvaguarda a sua utilização habitacional e mantém a maioria dos ocupantes residenciais, introduzindo ainda novos equipamentos de bairro.
- Analisada a proposta a Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização concluiu que a mesma está em condições de ser debatida e votada em plenário.
- As diversas forças políticas reservam o seu sentido de voto para o plenário.
- A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer.

Este parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes presentes na reunião.

Assembleia Municipal de Lisboa, 24 de janeiro de 2018

A Presidente da 1ª Comissão



Maria Irene dos Santos Lopes

O Deputado Relator

Fábio Sousa